

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

<u>Contratante</u> — **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**, inscrita sob CNPJ nº 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

<u>Contratada</u> – **Geraldo Rogério de França**, inscrita sob CNPJ nº 03.592.420/0001-00, Inscrição Estadual nº 143060652.00-31, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 2558, Bairro Alvorada, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, aqui representada pelo Sr. Geraldo Rogério de França.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa nº 01/2019 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 941/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de gêneros alimentícios para lanche dos servidores da Câmara Municipal em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2019, conforme discrimina o quadro abaixo:

Lote 1

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	220	Kg	Bolo (sabores variados)	12,95	2.849,00
2	50	Kg	Pão de queijo	13,90	695,00
3	25	Kg	Pão de Sal	8,99	224,75
4	144	Kg.	Torta Salgada	15,99	2.302,56
VALOR GLOBAL				R\$ 6.071,31	

Sudrace Juma



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os produtos objeto deste contrato deverão ser fornecidos de forma contínua para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.
- 3.2. O regime de execução será mensal e a entrega deverá ser parcelada, de acordo com as necessidades de cada produto.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, nos dias que tiverem expediente na repartição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1. Este contrato vigorará no período de 24 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
- 4.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global estimado dos produtos, para o exercício financeiro de 2019, será de R\$ 6.071,31 (seis mil, setenta e um reais e trinta e um centavos), em conformidade com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento dos gêneros alimentícios, após a entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: #01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.30.00.00# - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante. Audiace Municial

2



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

- 9.2. Realizar a entrega dos produtos conforme solicitado pela Contratante.
- **9.3**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sétima.
- 10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
 - 12.1.1. Advertência;
 - **12.1.2.** Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;
 - **12.1.3.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;
 - **12.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
 - 12.1.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Etudiace,



Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/MG, 24 de janeiro de 2019.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS

PRESIDENTE CONTRATANTE HAROLDO JOSÉ DE ANDRADE VICE - PRESIDENTE CONTRATANTE

GERALDO ROGÉRIO DE FRANÇA GERALDO ROGÉRIO DE FRANÇA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

4